



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 174 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ABONO FUNDEB NO ANO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal de 1988 que norteia a administração pública, especialmente o Princípio da Legalidade e Impessoalidade.

Considerando a sanção da Lei Federal, 14.276 de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14.113/2020, que permite o pagamento de abono para complementação do gasto mínimo de 70% do FUNDEB com pagamento de remuneração e encargos com profissionais da educação;

Considerando que a soma dos valores pagos com a remuneração e encargos aos profissionais da educação está abaixo do mínimo previsto.

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação, fica autorizada a efetuar o pagamento de abono aos profissionais da educação com vistas a complementar o gasto mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, no exercício financeiro do ano de 2021, com custeio do pagamento da remuneração e encargos com os profissionais da educação, assim considerados nos termos do art. 26, § 1º, II da Lei 14.112/2020, cuja a redação foi alterada pela Lei 14.276/2021.

Art. 2º. Não farão jus ao abono os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único: caso o servidor efetivo em gozo de licença sem vencimento tenha exercido a função no ano 2021, o abono será proporcional aos meses de efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 3º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 4º. O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 5º. O valor do abono será pago em parcela única, rateado de forma proporcional, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento.

Art. 6º. O valor do Abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação de forma proporcional:

- a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar.
- b) à média do valor de sua remuneração mensal;
- c) à média do período de efetivo exercício no ano de 2021;

Parágrafo Único: Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, terá direito ao recebimento do valor do rateio nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Art. 7º. As despesas com o pagamento do abono correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 29 de dezembro de 2021.

Digitally signed by JOCICLELIO CASTRO
MACEDO:55999158249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=23917962000105, cn=JOCICLELIO
CASTRO MACEDO:55999158249

JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal